



**MENSAGEM N° 5/11**

*Barueri, 24 janeiro de 2011.*

*Senhor Presidente:*

*Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios e repassar recursos financeiros, caracterizados como subvenções, às entidades não governamentais que especifica.*

*A exemplo do que já vem sendo feito em anos anteriores, o Município prepara-se uma vez mais para estabelecer novas e proveitosas parcerias com um diversificado conjunto de atores sociais representativos do Terceiro Setor.*

*Os trabalhos desenvolvidos pelas instituições indicadas na propositura em apreço guardam, em razão de sua essência, intrínsecos propósitos com os objetivos delineados pela Política Social atualmente implementada pela Administração Municipal, e no que tange às ações pregressas, os resultados têm sido extremamente satisfatórios, permitindo prever um cenário igualmente promissor em relação ao próximo exercício.*

*Dessa maneira, a celebração dos convênios ora propostos, na forma e alcance em que idealizados, permitirá o gradativo e constante avanço em direção à solução das armadilhas apresentadas pela trágica exclusão dos cidadãos socialmente desfavorecidos.*

*Cabe ressaltar que as organizações mencionadas tiveram seus multifacetados projetos devidamente examinados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o que indica a consonância de suas ações com aquelas desenvolvidas pelo aludido Conselho.*

*Naturalmente que todas as entidades constantes dos projetos ora sob apreciação estão devidamente registradas no referido CMDCA, dando com isto prova de pleno e regular funcionamento, nos exatos termos exigidos por lei.*



Também os recursos destinados à execução destas iniciativas sociais estão regularmente previstos no orçamento do Município para o próximo exercício, cabendo ainda registrar que para as finalidades aqui indicadas a verba disponibilizada é caracterizada como "subvenção social", rubrica contábil que indica valores destinados a cobrir despesas decorrentes da efetiva prestação dos serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, a teor do disposto no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Como se pode depreender, ao final, há em curso, e isto é notório, um respeitável conjunto de medidas genuinamente igualitárias, todas estruturadas em mecanismos precípuamente voltados ao bem estar social e tendentes a minorar as assimetrias sócio-econômicas que afligem parte da população barueriense.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Josué Pereira da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de  
BARUERI